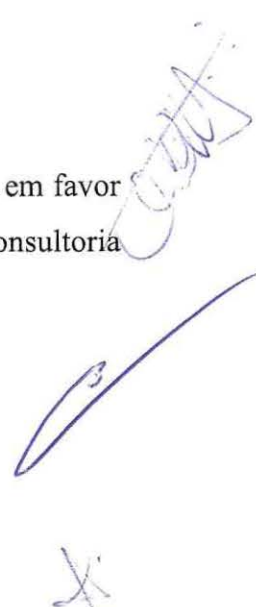


**INSTRUMENTO CONTRATUAL  
PARA CONTRATAÇÃO DE  
EMPRESA PARA PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS  
ADMINISTRATIVOS, QUE  
CELEBRAM ENTRE SI A  
SANTA CASA DE  
MISERICORDIA DE ILHABELA  
E A EMPRESA IGOR SANCHES  
DE OLIVEIRA - ME**

A SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ILHABELA, Pessoa Jurídica de Direito Privado sem finalidade lucrativa, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 50.320.605/0001-38, com filial localizada na rua Padre Bronislau Chereck, nº 15, Centro, Ilhabela/SP, CEP 11.630-000, por meio de seu Diretor Presidente **EDUARDO DOS SANTOS ROSMANINHO**, casado, Tenente Coronel da Reserva, CPF nº 022.526.108-16, endereço Rua: morro da Cruz, 593, apt 11, Itaguaçu, Ilhabela – SP, CEP. 11.630-000, aqui denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **IGOR SANCHES DE OLIVEIRA-ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 27.288.656/0001-08, estabelecida na Av. Otto Werner Rosel, nº 777, Jardim Ipanema, casa 298, São Carlos/SP, CEP: 13.563-673, neste ato representada por **Igor Sanches de Oliveira**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 40.668.315-3 SSP/SP inscrito no cadastro de pessoas físicas CPF/MF nº 230.095.288-25, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a prestação pela CONTRATADA em favor a CONTRATANTE, de serviços administrativos, tais como, assessoria/consultoria administrativas e controladoria, na Santa Casa de Misericórdia de Ilhabela.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

2.1. São partes integrantes deste CONTRATO, os documentos a seguir discriminados, cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua transcrição ou anexação:

2.1.1. Comprovação de inscrição e de situação cadastral da CONTRATADA;

2.1.3. Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

2.1.4. Certidão negativa de débitos tributários da dívida ativa do Estado sede da CONTRATADA;

2.1.5. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

2.1.6. Certidão de regularidade no FGTS (CRF).

2.2. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Termo Contratual, definirem a sua extensão, e, desta forma, regerem a execução adequada do CONTRATO ora celebrado.

2.3. A CONTRATADA obriga-se a apresentar toda a documentação comprobatória descrita no item 2.1, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura deste instrumento. Sendo que, a não apresentação no prazo estipulado acarretará a suspensão da CONTRATADA, até que sejam apresentados todos os itens solicitados.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. O objeto do presente CONTRATO será executado diretamente pela CONTRATADA.



3.2. A CONTRATADA compromete-se a utilizar das técnicas disponíveis para a realização das atividades aliadas à consultoria, empregando seus melhores esforços na consecução da mesma.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO**

4.1. A CONTRATANTE fiscalizará a execução do objeto deste CONTRATO, e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

4.2. A fiscalização pela CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto do CONTRATO.

4.3. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente às irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas para a execução do objeto do CONTRATO.

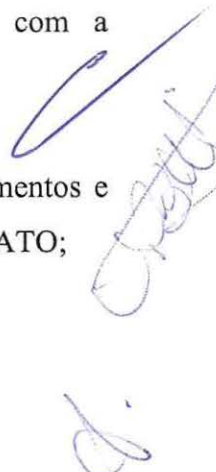
4.4. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste CONTRATO ou dele decorrentes:

5.1.1. Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

5.1.2. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à prestação de serviços, objeto deste CONTRATO;





5.1.3. Proporcionar condições para a boa consecução da Prestação de Serviços objeto deste CONTRATO;

5.1.4. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades observadas no cumprimento do objeto deste CONTRATO;

5.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

5.1.6. Fiscalizar a execução da Prestação de Serviços do objeto deste CONTRATO através de seu setor competente;

5.1.7. Acompanhar a execução do objeto deste CONTRATO, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão da Prestação de Serviços.

5.2. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas para a consecução deste CONTRATO ou dele decorrentes:

5.2.1. Prestar os serviços contratados de forma a atender as normas, instruções e padrões de qualidade, segurança e eficiência estabelecidos pelas partes.

5.2.2. Não transferir, em hipótese alguma, o instrumento contratual a terceiros, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

5.2.3. Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;

5.2.4. Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar a perfeita execução dos serviços contratados;

5.2.5. Responsabilizar-se pela indenização ou recuperação de danos e prejuízos decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia na Prestação dos Serviços contratados,

3  
C. S. S. S.  
P.

bem como, responder à CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

5.2.6. Prestar esclarecimentos pertinentes à execução da Prestação de Serviços, que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE;

5.2.7. Cumprir todas as leis federais, estaduais e municipais pertinentes, e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes das infrações que houver dado causa;

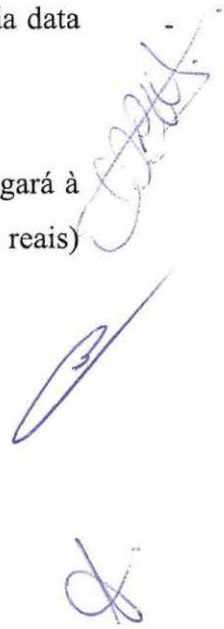
5.2.8. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

5.2.9. Manter durante a execução da Prestação de Serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade fiscal, financeira e trabalhista, assumindo com exclusividade, a quitação de todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste CONTRATO, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO, DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

6.1. O prazo de vigência deste instrumento contratual é de 1 (um) ano, contados da data da sua assinatura, sendo prorrogado automaticamente por igual período.

6.2. Pela prestação dos serviços mencionados no item 1.1, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, por meio de operação bancária, a quantia de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por mês.



6.3. O pagamento mencionado na cláusula 6.2 será efetuado mensalmente até o quinto dia do mês subsequente à prestação de serviços, mediante emissão de Nota Fiscal (eletrônica) pela CONTRATADA.

Parágrafo primeiro: O preço estipulado acima compreende todas as despesas e custos diretos e/ou indiretos, decorrentes do objeto do presente contrato, encargos salariais, trabalhistas, sociais, previdenciários, comerciais e fiscais, indenizações atinentes a acidentes de trabalho, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

6.4. Para a realização do pagamento na data pactuada, se faz necessário que a Nota Fiscal (eletrônica) seja entregue sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO TRABALHISTA**

7.1. O presente contrato não estabelece qualquer vínculo, trabalhista ou de outra natureza, entre a CONTRATANTE e o pessoal utilizado pela CONTRATADA para a prestação dos serviços.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO**

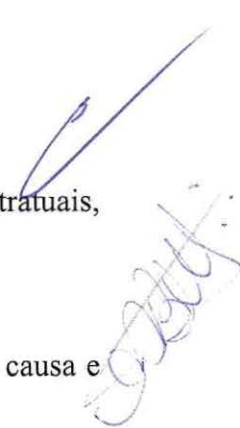
8.1. O valor avençado para este CONTRATO será reajustável anualmente, em comum acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. Constituem motivos para rescisão do contrato:

9.1.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

9.1.2. O atraso injustificado no início da execução dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;





9.1.3. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

9.1.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

9.2. Se a rescisão for provocada pela CONTRATANTE antes do prazo estabelecido no item 6.1 e sem a ocorrência dos motivos previstos no item acima, acarretará em multa no valor da soma das últimas 03 (três) faturas emitidas pela CONTRATADA.

9.3. Em quaisquer hipóteses de rescisão, a parte interessada notificará a parte contrária, por escrito, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA NOVAÇÃO**

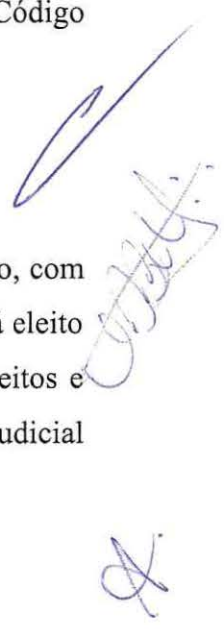
10.1. A não utilização, por qualquer das partes, do direito a elas assegurado neste contrato e na Lei em geral, e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição da CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

11.1. Aplica-se a este Termo, e principalmente aos casos omissos, o disposto no Código Civil, na legislação pertinente à matéria e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. Fica eleito o foro da Comarca do Município de Ilhabela – Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o qual fica desde já eleito pelos Contratados como domicílio, para que neles exercitem e cumpram todos os direitos e obrigações decorrente do presente instrumento contratual. Em qualquer procedimento judicial



que a CONTRATANTE ou a CONTRATADA derem causa, correrão por sua conta, além do principal, todos os custos e despesas oriundas desta medida e ainda os honorários advocatícios, mesmo em caso de purgação de mora.

E por estarem as partes contratantes de pleno acordo quanto ao que ficou exarado neste instrumento, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São Paulo/SP, 01 de maio de 2021.



**SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ILHABELA**  
**EDUARDO DOS SANTOS ROSMANINHO**  
**CONTRATANTE**



**IGOR SANCHES DE OLIVEIRA - ME**

Igor Sanches de Oliveira

**CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome:

CPF:

  
295953 508-18

Nome:

CPF:

  
670.475.643-53



**TERMO DE ADITAMENTO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS,  
QUE CELEBRAM ENTRE SI A SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ILHABELA E  
A EMPRESA IGOR SANCHES DE OLIVEIRA - ME**

Por este termo, **SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ILHABELA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado sem finalidade lucrativa, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 50.320.605/0001-38, com filial localizada na rua Padre Bronislau Chereck, nº 15, Centro, Ilhabela/SP, CEP 11.630-000, representada por seu Diretor Presidente **EDUARDO DOS SANTOS ROSMANINHO**, brasileiro, casado, Tenente Coronel da Reserva - PMESP, portador da cédula de identidade RG n.º 15.165.958-8 SSP/SP e devidamente inscrito no CPF (MF) n.º 022.526.108-16, residente e domiciliado na Rua Morro da Cruz nº. 593 apto11, bairro Itaguaçu, nesta cidade de Ilhabela-SP, CEP 11630-000, aqui denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **IGOR SANCHES DE OLIVEIRA-ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 27.288.656/0001-08, estabelecida na Av. Otto Werner Rosel, nº 777, Jardim Ipanema, casa 298, São Carlos/SP, CEP: 13.563-673, neste ato representada por **Igor Sanches de Oliveira**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 40.668.315-3 SSP/SP inscrito no cadastro de pessoas físicas CPF/MF nº 230.095.288-25, resolvem realizar o presente **A D I T A M E N T O** ao **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS ( EM SUA CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO, DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO – 6.2)**, firmado em 01 de maio de 2021, estabelecendo o seguinte:

**6.2. Pela prestação dos serviços mencionados no item 1.1, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, por meio de operação bancária, a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês.**

Assim, estando as partes de pleno acordo com os dizeres do presente aditamento, que fixou novo valor da prestação de serviços que fica fazendo parte integrante do Contrato, ratificam todos os seus termos inalterados, para os devidos fins e efeitos de direito.

As partes assinam o presente Termo de Aditamento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas e identificadas.

Ilhabela- SP, em 01 de outubro de 2021.


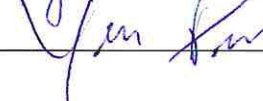
CONTRATANTE

  
Santa Casa de Misericórdia de Ilhabela

CONTRATADA

  
IGOR SANCHES DE OLIVEIRA-ME

Testemunhas:

1.  Rafael Cardas R.G. 41.943.453-7
2.  Vinícius R.G. 48.256.222-5